



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **Tony Brito** - PROS.

Emenda Aditiva nº 01 /2022 à Mensagem nº 8983/2022

**ACRESCENTA AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 130/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei ordinária nº 130/2022, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando da autorização da concessão das rodovias estaduais, especificadas no *Caput*, fica proibida a inclusão, em contrato(s) e/ou decreto(s), a cobrança de pedágios ou valores em decorrência do tráfego nas rodovias.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2022.



Tony Brito
Deputado Estadual



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **Tony Brito** - PROS.

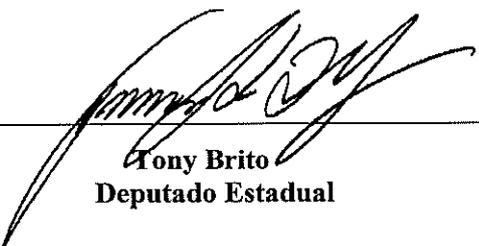
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem o único condão, de preservar o cidadão de qualquer tipo de cobrança por pedágio ou outros meios pertinentes para utilização/tráfego dos seguimentos rodoviários que fazem menção a presente mensagem governamental.

E assim, a emenda ora apresentada, em nada, altera o corpo do projeto, tão somente inclui uma segurança/garantia ao cidadão que já suportam altos impostos, e assim, possam ter a tranquilidade que não será surpreendido com qualquer tipo de custo/cobrança.

Visando a mais legítima forma de transparência a população e segurança quanto a possíveis cobranças para utilização das rodovias especificadas na mensagem do governo, requer o apoio de todos os pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2022.



Tony Brito
Deputado Estadual